



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

**CREDENCIAMENTO N.º 003/2.017.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 020/2.018.**

“Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Senhora **CAMILA FERNANDES MARTINS**, autorizado através do Processo Administrativo n.º 005983/2017”.

Pelo Presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO - GO**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ n.º 10.593.919/0001-90. Com sede na Rua Carlos Gomes n.º 523 – Centro, CEP 73.700-000, Padre Bernardo – GO, por seu representante legal o Senhor **JOCELINO ALVES DE LIMA**, Brasileiro, divorciado, Técnico de Radiologia, titular do CPF n.º 874.520.811-53. Residente e domiciliado, na Rua Carlos Gomes, Quadra 07, Lote 03, Setor Oeste Padre Bernardo – GO., podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E do outro lado **CAMILA FERNANDES MARTINS**, brasileira, solteira, técnico em enfermagem, residente e domiciliada Rua 05 Lt 40 Qd. 13, Setor Oeste, Padre Bernardo-GO, portadora do CPF n.º 051.106.231-12, RG n.º 3219621, inscrita no COREN-GO sob n.º 1095951, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Resolvem ajustar entre si o presente contrato com fundamento no Art. 24, inciso II c/c 24 inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente tem como fundamento os artigos 8º e 9º, da Resolução n.º 00017/98, do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como a obrigatoriedade de continuidade da disponibilidade do serviço de saúde a população local, e ainda com fundamento no EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO N.º 003/2.017, amplamente divulgado.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO - GO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Por força deste TERMO a **CRENCIADA** se compromete a executar para o **CRENCIANTE**, serviços de Técnica Enfermagem para atender no PSF (Programa Saúde da Família), com carga horária de 40 horas semanais e as seguintes atribuições:

Realizar ações de Saúde em diferentes ambientes, no Programa Saúde da Família e quando necessário no domicílio;

Organizar e coordenar a criação de grupos como hipertensos, diabéticos, etc.

Supervisionar ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde, com vista ao desempenho de suas funções;

Atendimento as ações básicas do Programa Saúde da Família (PSF), Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde da seguinte forma;

Atendimento curativo na unidade de lotação;

Visitas domiciliares, palestras a serem realizadas em escolas, creches, bibliotecas ou qualquer órgão público ou não do município;

Outras atribuições como preenchimento de formulários e demais serviços além das solicitações pela diretoria administrativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE  
PAGAMENTO**

Fica ajustado como valor global do presente contrato a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), com parcelas iguais no valor de R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e Cinquenta reais) cada, devendo ser paga até o vigésimo dia ao mês vencido e após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência do presente **CRENCIAMENTO** será no período de 02 de Janeiro de 2.018 a 31 de dezembro 2.018, podendo haver prorrogação como previsto no art. 57, II da lei federal nº 8.666/93.

Rua 05, Área Especial - Centro Administrativo Rumenos Sarkis Setor Oeste  
CEP: 73.700-000 - Padre Bernardo-GO

FONE: (61) 3633 1371 - E-mail: [padrebernardolicita@hotmail.com](mailto:padrebernardolicita@hotmail.com)



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Pagar os valores estipulados na cláusula Terceira;
- b) Indicar o local e fiscalizar os serviços prestados;
- c) Indicar gestor para fiscalização do contrato;

**II – DO CONTRATADO:**

- a) Executar todos os serviços estipulados no objeto deste contrato;
- b) Cumprir o contrato dentro do prazo estipulado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITIVOS**

O presente contrato poderá a qualquer momento de sua vigência sofrer alterações de natureza legal, formal, financeira ou técnica mediante Termo Aditivo assinado pelas partes convenientes de acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

Fica estipulado a multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor total do contrato, a qualquer das partes que descumprir qualquer das cláusulas, condições ou não conclusão dos serviços, ou ainda qualquer das partes que rescindir esse contrato sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO**

A presente despesa foi elevada a Dotação Orçamentária n.º 05.01.10.302.0394.1.315 – *Manutenção do Hospital Municipal – Elementos de Despesa n.º 33.90.36 – Outros serviços de terceiro, pessoa física.*

**CLÁUSULA NONA – DO GESTOR**

A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

Fica designada a senhora **VANEDE SIMÃO DE SÁ SANTOS** como gestora do presente contrato.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica instituída a Lei Federal nº 8.666/93 e resoluções do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para dirimir os casos omissos deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) Testemunhas que igualmente assinam, para que se produza todo o efeito de direito.

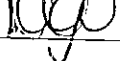
Padre Bernardo, 02 de Janeiro de 2.018.


**Jocelino Alves de Lima**  
Credenciante – Gestor do FMS

**Vanede Simão De Sá Santos**  
Gestora do Contrato

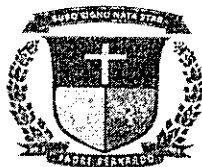
**Camila Fernandes Martins**  
Contratada

TESTEMUNHA:

1  CPF: 035.471.411-25

2  CPF: 032.160.421-03

Rua 05, Área Especial - Centro Administrativo Rumenos Sarkis Setor Oeste  
CEP: 73.700-000 – Padre Bernardo–GO  
FONE: (61) 3633 1371 – E-mail: [padrebernardolicita@hotmail.com](mailto:padrebernardolicita@hotmail.com)



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO


---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

*Certifico para os devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que a Secretaria Municipal de Administração fez publicar no placar oficial da Prefeitura do Município de Padre Bernardo, na forma do disposto na Lei Orgânica deste Município o contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO e a Senhora **Camila Fernandes Martins**, firmado em 02 de janeiro de 2018.*

Por ser verdade, firmo a presente,

*Padre Bernardo, 05 de fevereiro de 2018.*

  
**Luiza Gonzaga da Silva Martins**

*Secretária de Administração*